



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
FÓRMULAS ALIMENTARES**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **FÓRMULAS ALIMENTARES**.

1.2. De acordo com a Lei Federal nº 8080/90, a alimentação é expressa como um determinante e condicionante de saúde, proporcionando a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo também como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância nutricional e a orientação alimentar, estabelecendo políticas de alimentação e nutrição. Desta maneira, cabe ao Estado formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição, e nas situações em que a alimentação é essencial para a recuperação da saúde, tem o dever de fornecê-la de acordo com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

1.3. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

1.4. De acordo com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), considera-se “a necessidade de o setor saúde dispor de uma política devidamente expressa relacionada à alimentação e nutrição, em consonância com a promoção da segurança alimentar e nutricional e que contribua para a garantia do direito à alimentação”. Essa proposta está incluída na atenção integral à saúde, devendo manifestar um conjunto de ações que promovam a proteção da saúde, prevenção de agravos, tratamentos adequados, reabilitação dos indivíduos, contando também com a redução de danos e manutenção da saúde, de acordo com as necessidades de cada pessoa, necessitando construir políticas públicas para melhorar a qualidade de vida da população.

1.5. De acordo com a RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, e RDC nº 45, DE 19 de setembro de 2011, visa garantir o acesso da população às fórmulas nutricionais especiais, que possam atender crianças, adultos e idosos com necessidades específicas, no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, para a recuperação e manutenção do estado nutricional de pacientes atendidos neste município. As fórmulas a serem adquiridas atenderão os pacientes que possuem algum tipo de alergia ou intolerância alimentar, desnutrição e para casos de perda de peso e massa muscular, além de dietas via sonda. A utilização das fórmulas nutricionais específicas é





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

essencial para a recuperação do estado nutricional dos pacientes. É um recurso que auxilia a adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais. Garantindo, então, um bom serviço de saúde no município e melhor qualidade de vida para o paciente.

1.6. Ademais, o Pregão nº 06/2025 FMS, responsável pelo fornecimento atual de fórmulas alimentares, encerra-se em 23 de julho de 2026. Algumas Atas de Registro de Preços desse processo foram prorrogadas e, consequentemente, os itens constantes nelas foram retirados da nova licitação. Quanto aos itens cuja prorrogação não foi possível, está sendo realizada a presente licitação, a fim de garantir a continuidade do fornecimento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Balneário Piçarras, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens **FÓRMULAS ALIMENTARES** têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu material de natureza semelhante, compatível em característica, com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já possui experiência comprovada no fornecimento materiais ou insumos semelhantes, garantindo que tem condições operacionais e conhecimento necessários para realizar o fornecimento de forma segura, eficiente e de acordo com as normas aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde. Neste sentido, seque memória de cálculo:

Nº	ITEM	QTD LICITADA	QTD COMPRADA	QTD REstante
1	ESPESSANTE ALIMENTAR	140	140	0
2	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA	575	24	551
3	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO	875	410	465
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA	1050	1050	0
5	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	600	137	463
6	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	2875	1117	1758
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE 100% FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS)	280	32	248
8	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA E ESPECÍFICA PARA ADULTOS OU IDOSOS (A PARTIR DOS 50 ANOS)	550	426	124

4.2. Ao longo dos anos foi possível observar aumento no número de crianças em tratamento ambulatorial e hospitalar que requerem fórmulas alimentares devido a condições clínicas específicas, como doenças metabólicas, alergias alimentares, entre outras. A demanda também aumentou devido ao envelhecimento da população, com o aumento de idosos que apresentam condições de saúde que requerem fórmulas alimentares para garantir a manutenção da saúde nutricional, como em casos de desnutrição ou doenças crônicas.

4.3. A cidade de Balneário Piçarras tem experimentado um crescimento populacional significativo nos últimos anos, com previsão de manter nesse ritmo, o que implica no aumento do número de pessoas atendidas pelo sistema de saúde, incluindo aqueles com necessidade de suplementação alimentar específica. Considerando todo o exposto, a margem de segurança escolhida para cada item foi de 40% acima do adquirido do ano passado.

4.4. Dimensionar com exatidão os quantitativos necessários para atender à demanda da população constitui tarefa complexa, tendo em vista a quantidade de variáveis envolvidas nesse processo, tais como o aumento ou redução do número de pacientes atendidos, alterações nos perfis epidemiológicos e oscilações no consumo dos itens ao longo do exercício. Dessa forma, para garantir maior segurança e compatibilidade com a realidade da rede municipal de saúde, utilizou-se como parâmetro de referência o histórico de consumo e aquisições da última licitação realizada.

4.5. Com base na análise dos dados de consumo da contratação anterior, verificou-se que os itens 1 e 4 tiveram quantitativos estimados abaixo da demanda efetivamente apresentada, considerando que todas as unidades licitadas foram adquiridas antes mesmo da finalização da vigência do processo. Tal cenário evidencia que o quantitativo inicialmente previsto mostrou-se insuficiente para atender adequadamente às necessidades da Secretaria.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. Em razão disso, foi solicitado novo levantamento de demanda para os referidos itens, bem como para o item 8, considerando que este já teve sua margem de segurança utilizada, circunstância que demonstra risco potencial de desabastecimento caso sejam mantidos os mesmos quantitativos previstos na licitação anterior.

4.7. Quanto aos demais itens, os quantitativos serão mantidos nos mesmos patamares do exercício anterior, conforme demonstrado na tabela acima. Tal decisão fundamenta-se no princípio da cautela administrativa, uma vez que eventual redução dos quantitativos, motivada exclusivamente pelo fato de o consumo anterior ter sido inferior ao estimado, poderá ocasionar desabastecimento futuro. Ressalta-se que não é possível prever com exatidão as necessidades dos pacientes que serão atendidos no próximo exercício, motivo pelo qual se mostra mais adequado preservar quantitativos compatíveis com o histórico de consumo já consolidado.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **FÓRMULAS ALIMENTARES**.

5.2. A condução da cotação ocorreu através de um banco de preços especializado, o qual consulta contratações similares realizadas pela Administração Pública. Este processo abrange as contratações já concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Essa metodologia garante uma análise abrangente e atualizada, fornecendo uma base sólida para a obtenção de valores que estejam alinhados com as práticas vigentes e as necessidades específicas do projeto em questão.

5.3. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- a) EREMIX – CNPJ nº 26.325.797/000-90;
- b) NUTRIPORT – CNPJ nº 03.612.312/0004-97;
- c) NUTRICLIN – CNPJ nº 12.694.747/0001-76.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 632.835,15 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **FÓRMULAS ALIMENTARES**, conforme as seguintes especificações/condições:

Nº	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPESSANTE ALIMENTAR - Espessante e gelificante para alimentos à base de goma xantana. Não deve alterar a cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes e frios. Isento de glúten e lactose. Carboidratos: maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Apresentação: O produto deverá estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, sachês conservados. Caixa com 24 sachês com no mínimo 1,2g cada sachê. Validade: no mínimo de 12 meses.	9788	UN	600	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
2	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, 0-12 meses de idade, que apresentam alergia à proteína do leite de vaca, galactosemia e deficiência da enzima lactase, indicado para necessidades nutricionais que não são preenchidas pelo leite materno. Isenta de lactose. Deve conter DHA e ARA em sua composição. Seguir as recomendações e padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Apresentação: Embalagem de 800g. Validade: no mínimo de 12 meses.	9788	UN	575	R\$ 92,65	R\$ 53.273,75
3	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO - Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância com regurgitação/refluxo gastroesofágico. Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 12 meses. Alimento em pó. Fórmula espessada com a goma alimentar jataí (0,4g/100ml). Sua composição deve conter ácidos graxos essenciais ômega 6 (ARA) e ômega 3 (DHA). Enriquecida de vitaminas, minerais, óleos vegetais e outros oligoelementos. Seguir as recomendações e padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Apresentação: O produto deverá estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, sem amassos, com quantidade de no mínimo 400g. Validade: no mínimo de 12 meses.	9788	UN	875	R\$ 55,00	R\$ 48.125,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA - Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Alimento em pó, à base de proteínas lácteas, deve conter níveis adequados dos ácidos graxos DHA e ARA, das famílias ômega 3 e ômega 6, respectivamente. Adicionada de prebióticos (scgos/lcfos). Enriquecida de vitaminas, minerais, óleos vegetais e outros oligoelementos. Densidade calórica 66 a 77kcal/100ml. Seguir as recomendações e padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Apresentação: Embalagem de no mínimo 400g. Validade: no mínimo de 12 meses.	9788	UN	2100	R\$ 40,25	R\$ 84.525,00
5	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - Normocalórica, normoproteica, hiperlipídica, com fibras, vitaminas e minerais, sem adição de sacarose e isenta de lactose e glúten, para o manejo dietético de pessoas com necessidade de controle glicêmico. Conter fibras na composição (15g/l). Osmolalidade: até 400 mosm/kg. Apresentação: O produto deverá estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, sem amassos. Embalagem tetra pak-square 1000 ml.	9788	UN	600	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00
6	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - Alimento em pó para crianças a partir de 1 a 10 anos, fórmula nutricionalmente completa. Normocalórica (1,0 kcal/ml), normoproteica. Isenta de lactose e glúten. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, doença celíaca, câncer, cardiopatias, anorexia, desnutrição, estomatite, restrição hídrica, em pré e pós-operatório). Apresentação: O produto deverá estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, sem amassos, com quantidade de no mínimo 400g. Validade: no mínimo de 12 meses.	9788	UN	2875	R\$ 85,00	R\$ 244.375,00
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE FIBRAS SOLÚVEIS CONTENDO FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS) - Fibra solúvel para equilíbrio da flora intestinal e melhora do índice glicêmico. Conter no mínimo 5,8 gramas de fibras por porção. Com sabor neutro e não deve alterar a textura dos alimentos. Sem adição de açúcares e sem calorias. Não deve conter lactose e glúten. Deve ser diluído em bebidas ou adicionado	9788	UN	280	R\$ 60,13	R\$ 16.836,40





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	aos alimentos. Consumo adulto e infantil (a partir de 4 anos de idade). Apresentação: O produto deverá estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, sem amassos, com quantidade mínima de 200g. Validade: no mínimo de 12 meses.					
8	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA E ESPECÍFICA PARA ADULTOS OU IDOSOS (A PARTIR DOS 50 ANOS) - No mínimo 18 gramas de proteína por porção. Sem sabor, podendo ser utilizado em preparações doces e salgadas. Isento de lactose. Apresentação: O produto deverá estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, sem amassos, com quantidade igual ou superior a 370g. Validade: no mínimo de 12 meses.	9788	UN	1500	R\$ 83,00	R\$ 124.500,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:						R\$ 632.835,15

7.2. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 525, Bairro Santo Antônio.

7.3. A empresa deverá entregar os materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada via e-mail para o fornecedor.

7.4. O recebimento provisório será realizado após conferência da quantidade solicitada.

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento provisório, com análise de todos os itens, em conformidade com a referida autorização de fornecimento, atestando se estão em perfeitas condições de utilização, bem como marca e prazo de validade.

7.6. Entregar produtos com validade mínima de 12 (doze) meses da data do recebimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento por itens deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto aumentará a competitividade e ajudará a Secretaria Municipal de Saúde a localizar a proposta mais vantajosa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. MEDIDAS PRÉ-CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Será exigido comprovação de qualificação técnica, conforma tópico 3. Exigir qualificação técnica assegura que a empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para o fornecimento dos materiais solicitados com eficiência e eficácia. Isso minimiza a probabilidade de erros, atrasos ou problemas técnicos durante a execução do contrato, proporcionando maior confiança nas capacidades da empresa.

10.2. Ademais, a qualificação técnica protege os interesses da Secretaria de Saúde, pois ajuda a evitar a contratação de empresas que não estejam preparadas para cumprir as obrigações contratuais. Isso reduz o risco de insatisfação dos munícipes, garantindo que os materiais sejam entregues conforme o esperado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Consta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos humanos devidamente qualificados no âmbito da avaliação de impactos ambientais relacionados a **FÓRMULAS ALIMENTARES**, o que resulta na circunstância de que o tópico em discussão se encontra carente de substância e análise apropriadas.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	BAIXA	ALTO
2	Fornecimento de materiais sem qualidade.	BAIXA	ALTO
3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	BAIXA	ALTO
4	Falta de clareza quanto aos materiais a serem entregues.	MÉDIA	ALTO
5	Licitação deserta ou fracassada.	MÉDIA	ALTO

13.3. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Disputa de preço deserta
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço em banco de preço.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

RISCO 2	Fornecimento de materiais sem qualidade.
----------------	--





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais.
AÇÃO PREVENTIVA	Exigência de amostra e/ou qualificação técnica.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Devolução ou substituição dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Atraso na execução do contrato
AÇÃO PREVENTIVA	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos materiais a serem entregues.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos materiais a serem entregues.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO
DANO	Possível interferência na qualidade do material entregue.
AÇÃO PREVENTIVA	Especificar o fornecimento de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO
DANO	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar pesquisa de preço adequada e descrição concisa dos itens.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO DE
CONTINGÊNCIA**

Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Piçarras/SC, 20 de julho de 2026.

BRUNA DA SILVA RAMOS
NUTRICIONISTA
FISCAL

ALINE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
CHEFE DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA
FISCAL

RODRIGO RENAN MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR

